



Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 058 DE 18 DE OUTUBRO DE 2.001

O Prefeito do município de Itapagipe(MG), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998,

Considerando as disposições contidas na emenda constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - É expressamente vedado a concessão de benefícios ou a prestação de serviços previstos nos seguintes dispositivos da Lei complementar nº 02 de 20 de março de 1.992 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime de Previdência dos Servidores Municipais.

I - art. 9º, inciso I, alíneas “e”, “g” e “h”; inciso II, alínea “c”; inciso III, e suas alíneas;

II - art. 10º, inciso I;

III - art. 22, 24 e 25 e seus parágrafos - capítulos V, VII e VIII;

IV - art. 33, 34, 35, 36, 37 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas - capítulos XI, XII, XIII;

V - art. 43 e seu parágrafo único - Título VI.

Art. 2º - As decisões administrativas abaixo mencionadas emanadas dos Setores de Previdência dos Servidores Municipais e de Pessoal, ficam ratificadas por este decreto.

- a) Exclusão do rol de segurados os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os temporários e ou contratados por tempo determinado à partir de 16 de dezembro de 1.998;
- b) Não concessão de benefícios distintos dos previstos para o Regime Geral de Previdência Social e não prestação de serviços de assistência à saúde, assistência financeira, assistência reeducativa e readaptação profissional e Serviço Social e apoio previdenciário, à partir de 01 de julho de 1.999.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade transitória, até que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 007 de 27 de setembro de 2.001, encaminhado em 01 de outubro de 2.001, ao Poder Legislativo.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de outubro de 2.001.

Jerônimo Donizete da Silva
Prefeito municipal